

## **Política e condições de atribuição de apoios e patrocínios**

### **Clube ANA Lisboa**

#### **Parte I – Enquadramento**

O Clube ANA Lisboa é uma associação sem fins lucrativos, sendo que, a maioria das suas receitas provêm de donativos e de apoios de outras instituições (maioritariamente da ANA, SA).

Fazem parte dos seus objectivos, entre outros, os seguintes:

- Apoiar causas e iniciativas com carácter social, humanitário e ambiental (da comunidade em que o clube está inserido);
- Impulsionar o interesse pela prática desportiva;
- Apoiar os interesses culturais de grupos de colaboradores.

Assim, considera-se fundamental estabelecer quais os princípios e condições que deverão orientar a concessão de apoios e donativos por parte do Clube, de modo justo e transparente, e que permita garantir o cumprimento dos objectivos referidos.

#### **Parte II – Princípios gerais**

O activo do clube ANA Lisboa não deverá ser utilizado de modo a favorecer associados ou grupos de associados em particular e em detrimento de outros, lesando o bom funcionamento do Clube e o interesse da globalidade dos associados.

Deverá entender-se que dar um apoio ou patrocínio a um associado, implicará, se nada mais for assegurado, canalizar verbas que se destinam, em teoria, a todos os associados, para apenas um associado ou um grupo de associados.

No entanto, considera o Clube que deverá apoiar os associados nas actividades praticadas ou lideradas por estes, que se evidenciem e contribuam de forma positiva para o desenvolvimento de uma causa social, da comunidade local, ou que representem o país.

Assim, entendem-se como princípios gerais para a concessão de apoios e patrocínios, os seguintes:

- Apoiar actividades com interesse para uma causa social, para a comunidade local ou em representação do País;
- Garantir que o apoio / patrocínio de uma actividade de um associado ou grupo de associados, em particular, terá uma contrapartida clara para a globalidade dos associados do Clube.

### **Parte III – Condições para a atribuição de apoios ou patrocínios**

1. Condições gerais:
  - i. O apoio ou patrocínio apenas será atribuído se a actividade em causa for realizada, participada, organizada ou liderada por um associado ou grupo de associados do Clube ANA Lisboa;
  - ii. Do apoio / patrocínio deverá resultar publicidade à marca Clube ANA Lisboa;
  - iii. Em contrapartida do apoio / patrocínio concedido deverá ser promovida uma qualquer iniciativa que beneficie e se destine à globalidade dos associados do Clube, pelo associado ou grupo de associados, ou por intermédio destes, sem qualquer espécie de encargos para o Clube.
  
2. Condições específicas:
  - a. Desporto
    - i. O associado ou grupo de associados deverão, na modalidade e situação para a qual estão a solicitar o apoio / patrocínio, representar o país (mesmo que, por intermédio de outro Clube), em campeonato nacional ou no estrangeiro.
  - b. Cultural
    - i. A actividade ou iniciativa apoiada / patrocinada deverá ter, ou destinar-se a ter, visibilidade, publicação, demonstração ou exibição para o público em geral.
  - c. Recreativa
    - i. A actividade ou iniciativa apoiada / patrocinada deverá destinar-se ou à comunidade aeroportuária ou à comunidade local.
    - ii. A actividade ou iniciativa apoiada / patrocinada deverá ter como objectivo a beneficência / desenvolvimento das comunidades referidas no ponto anterior ou de um projecto desenvolvido por elas.
  - d. Social
    - i. A actividade ou iniciativa apoiada / patrocinada deverá ter como objectivo a beneficência / desenvolvimento da comunidade local.

### **Parte IV – Outras condições**

1. As verbas destinadas a apoios e patrocínios deverão anualmente estar inscritas no orçamento do Clube.
2. Anualmente, apenas será concedido a cada associado um limite máximo de 10% do total da verba inscrita a orçamento para estes fins.

## **Parte V – Disposições finais**

1. As condições referidas na parte II e III são cumulativas, bastando não se verificar um dos critérios para o Clube poder não conceder o apoio / patrocínio.
2. Todos os casos de excepção às condições referidas na parte II, III e IV deverão ser decididos em reunião de Direcção do Clube.
3. A parte das verbas referidas na Parte III que não for gasta em determinado ano, transitará para o ano seguinte e destinar-se-á aos mesmos fins.
4. A verba concedida pela ANA para estes fins apenas se destina aos associados efectivos e não poderá ser utilizada para cobrir outro tipo de despesas do Clube.
5. Excluem-se do âmbito deste documento, os donativos efectuados pelo Clube ou pelos seus associados, integrados nas actividades do pelouro social dinamizadas ou organizadas pelo próprio Clube e que constam do seu plano de actividades.